

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.386, DE 2024

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre Protocolo de Atendimento, Apoio e Intervenção para Proteção de Crianças e Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §2º e §3º:

“Art. 3º .....

.....  
§ 1º .....

§ 2º O Poder Público elaborará ato normativo com protocolo de atendimento, apoio e intervenção, a ser aplicado nos casos de automutilação ou de tentativa de suicídio em crianças e adolescentes, com os seguintes requisitos:

I - abordagem integrada e eficaz do poder público, em especial das redes de proteção, de saúde e de ensino;

II - uso de técnicas e tecnologias com eficácia comprovada cientificamente;

III - criação de critérios para prioridade no atendimento inicial e no seguimento clínico em serviços de saúde mental;

IV - articulação entre os diversos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, garantindo que todos os casos notificados sejam acompanhados adequadamente;

V - atendimento em ambiente que garanta a privacidade do paciente, sempre que possível;

VI - capacitação e atualizações visando aprimorar a qualidade do atendimento, com foco na humanização, na necessidade de notificação e nas boas práticas que tenham evidências científicas de eficácia.



\* C D 2 5 6 5 9 9 2 8 4 1 0 0 \*

§3º O poder público apoiará a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos para a detecção precoce dos casos com risco aumentado de violência autoprovocada, e incentivará a integração dessas ferramentas às plataformas de redes sociais e serviços online.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

**Deputado ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256599284100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 2 5 6 5 9 9 2 8 4 1 0 0 \*